



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2017/56 (CONTPROG-TV)**

**Participação de João José Roque Batista Fael contra a TVI24, a  
propósito do programa “Prolongamento”**

**Lisboa  
1 de março de 2016**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2017/56 (CONTPROG-TV)**

**Assunto:** Participação de João José Roque Batista Fael contra a TVI24, a propósito do programa “Prolongamento”

#### **I. Participação**

1. A 17 de novembro de 2015, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma participação contra o serviço de programas *TVI24*, detido pelo operador TVI - Televisão Independente, S.A. (doravante, TVI), relativa à edição do programa “Prolongamento!”, emitido no dia 9 de novembro de 2015.
2. O participante vem «mostrar a [sua] mais veemente indignação e desagrado» pelo conteúdo da referida emissão e «principalmente pelos intervenientes que compõem o mesmo, incluindo o apresentador».
3. Considera que «é tão mau o programa e a linguagem que se pratica, que nada pode justificar, só para ter audiências e receitas».

#### **II. Posição da TVI**

4. Foram notificados o presidente do conselho de administração e a direção de programas da TVI acerca do teor da participação, a que este operador deu resposta, através de missiva entrada na ERC a 12 de dezembro de 2015.
5. A TVI vem referir que «dado que não é mencionada a normal legal ao abrigo da qual tais ofícios foram enviados, não nos é possível saber a natureza do procedimento em causa, nem o seu enquadramento substantivo (...), circunstância que inviabiliza que nos pronunciemos sobre o teor da queixa apresentada».

#### **III. Descrição**

6. Note-se, antes de mais, que o participante indica na sua reclamação a edição do programa “Prolongamento” de 08 de novembro. No entanto, verificadas as datas de emissão, apurou-se que estaria a referir-se a segunda-feira, 09 de novembro.
7. Emitido pelo serviço de programas *TVI24*, “*Prolongamento*” é um programa desportivo, dedicado ao futebol, composto por um painel fixo de três comentadores, adeptos dos três maiores clubes do país, com moderação de um jornalista. Tem periodicidade semanal e decorre às segundas-feiras, com início pelas 22h, tendo em vista discutir a jornada de futebol do fim de semana. Assemelha-se a outros programas do mesmo género emitidos em diferentes serviços de programas, com uma duração entre uma hora e meia e duas horas.
8. Atualmente compõem o painel José Pina, Manuel Serrão e Pedro Guerra, simpatizantes dos clubes Sporting CP, FC Porto e SL Benfica, respectivamente.
9. Em termos de conteúdo, o programa consiste no comentário por parte dos três intervenientes à jornada de futebol do fim de semana. Não é raro estes envolverem-se em trocas de palavras acesas, refletindo as paixões desencadeadas pelo futebol.
10. A edição em apreço teve início pelas 23h, mais tarde do que o habitual, conforme salientado pelo apresentador no lançamento da emissão, referindo de seguida que seria comentada a jornada de futebol que encerrara com polémica no jogo do Sporting com o Arouca.
11. José Pina, comentador afecto ao clube de Alvalade, é o primeiro a usar da palavra. Este começa por manifestar a sua opinião acerca de um lance que se tornara polémico, uma vez que o árbitro da partida optou por não marcar grande penalidade contra o Sporting. O comentador afirmou ter o mesmo entendimento que o do árbitro, sublinhando que foram no mesmo sentido outras opiniões publicadas nos jornais daquele dia, algumas delas até de ex-árbitros.
12. É nesse momento interrompido por Manuel Serrão, que contesta esta opinião com veemência:

*Oh Pina, desculpa lá! Mas quem viu este lance e quer ser sério, tem que dizer que é penalty. (...) Ele escorrega e a seguir atira-se para cima do jogador do Arouca. Isto é vergonhoso! Eu fiquei envergonhado quando hoje li alguns jornais e vi opiniões de ex-árbitros que, alguns eu até respeitava e que, a partir do momento em que vi esta opinião, passei a não respeitar. [Altera o tom de voz] São todos uns palhaços! E não tenho*

*vergonha das palavras. Os árbitros que viram isto na televisão, que veem o jogador do Sporting a cair, mas a seguir a atirar-se para cima do jogador do Arouca, e que dizem que não é penalty, [grita] SÃO UNS PALHAÇOS! E não tenho medo das palavras. São uns palhaços. Não há que ter medo das palavras.*

- 13.** José Pina cita nomes de alguns árbitros e pergunta a Manuel Serrão se se refere a todos, ao que este responde que sim, todos. E volta a insistir, exasperado, que todos os que viram as imagens na televisão e insistem não ver penalty «são palhaços. Todos palhaços!». E prossegue em tom muito exaltado a discutir o lance com José Pina. Durante a discussão volta a afirmar que os ex-árbitros que dizem que o lance em causa não é grande penalidade «são uns palhaços, uns autênticos palhaços».
- 14.** O apresentador do programa confronta então Manuel Serrão com o facto de serem vários os ex-árbitros a defender a mesma opinião, ao que o comentador responde: «Como se chama um conjunto de porcos? É uma vara. Um conjunto de palhaços é uma trupe!»
- 15.** A intervenção de Pedro Guerra, adepto do SL Benfica, principia com um pedido de desculpas ao apresentador pelo facto de considerar que na edição anterior ter-se-ia excedido ao sugerir injustamente que ele conduzia o programa de forma hipócrita. Trocaram ali um aperto de mão.
- 16.** Adiante no programa, Manuel Serrão volta à questão que o irritara e dirigindo-se a José Pina diz: «É a diferença entre os humoristas e os palhaços. O meu amigo é humorista e eu respeito isso, já os palhaços, eu respeito menos».
- 17.** José Pina aproveita a deixa de Manuel Serrão e volta-se para Pedro Guerra, mostrando imagens de um jogo entre Sporting e Benfica passado: «Vamos lá ver este palhaço, este Capela», falando do árbitro dessa partida, que segundo tenta provar com a imagem que mostra, teve uma decisão errada em prejuízo do Sporting. A discussão continua acesa entre Pedro Guerra e José Pina.
- 18.** O tom beligerante entre os comentadores mantém-se ao longo de todo o programa, por vezes de forma muito exaltada.
- 19.** O apresentador, por seu lado, adota em geral uma atitude de não interferência nas trocas de argumentos entre os elementos do painel, mesmo quando são mais inflamadas.
- 20.** No entanto, a discussão atinge o nível de descontrolo nos 20 minutos finais do programa, depois de vários minutos de conversa exaltada entre José Pina e Pedro Guerra, no momento em que o primeiro se refere ao Benfica usando o termo «máfia». Pedro Guerra

reage violentamente e, descontrolado, vai perguntando a José Pina «Você tem noção do que acabou de dizer? Máfia? Quem é que você julga que é? Quem é que você julga que é? Cale-se, José Pina! Cale-se! Tenha respeito pelo Benfica! Você está a brincar com quem? Você está-me a ver como? Máfia?»

- 21.** Entretanto o apresentador tenta acalmar Pedro Guerra e, não conseguindo, eleva o tom de voz, pedindo que o oiçam. Não obteve sucesso na primeira tentativa, pelo que grita: «Pedro, já ouvimos! Ponto final!». Como o interlocutor reage, este reforça: «Ponto final, porque se não também vou ter que levantar o tom de voz e não me apetece estar a utilizar a minha voz a um nível que não é civilizado». Não obtendo sucesso nesta tentativa de colocar ordem no programa, voltou a usar de um tom de voz muito elevado dizendo com rispidez a Pedro Guerra que «não é admissível que não se cale, quando eu lhe peço que se cale». Pedro Guerra diz-lhe que não se zangue e o apresentador, ainda alterado, responde-lhe: «eu tenho que me zangar, porque o Pedro não me ouve!»
- 22.** Depois é Manuel Serrão que entra em conflito com Pedro Guerra, quando este último o interrompe, e grita-lhe muito exaltado: «Esteja calado, deixe-me falar, agora! Você não deixa falar ninguém, esteja calado! É que você tira qualquer um do sério! Esteja calado! Ouça!» Enquanto fala, Pedro Guerra não para de interrompê-lo. Manuel Serrão insiste em mandá-lo calar, acusa-o de só dizer disparates e exorta-o a ser bem educado.
- 23.** Aos gritos, por vezes com falhas na voz, Manuel Serrão diz: «Seja minimamente educado e esteja calado, está a perceber? Ainda agora estive aí a dizer não sei quantos disparates e eu estive aqui calado. Há limites! Há limites! Esteja calado! Importa-se de se calar? Importa-se de se calar enquanto eu estou a falar?» Enquanto diz estas palavras com a voz em esforço pelo tom que imprime, Pedro Guerra repete de forma incessante «não se irrite».
- 24.** Depois de um pedido do apresentador a Pedro Guerra para que deixe Manuel Serrão terminar o que pretendia dizer, este último começa a falar e de imediato Pedro Guerra volta a interromper, ao que o comentador do FC Porto responde, irritado e quase resignado: «Ele é insuportável, e mal educado, não respeita ninguém, tem a mania que é dono da verdade. Não tenho paciência». O apresentador pede-lhe que conclua e Manuel Serrão avisa: «É a última vez que eu falo. Se tornar a ser interrompido, não vou falar mais». O apresentador anuiu e diz-lhe que é para tentarem levar o programa até ao fim. Manuel

Serrão conclui então o que pretendia dizer e o programa foi para intervalo. Retoma pouco depois com intervenção final de Pedro Guerra e Manuel Serrão.

#### **IV. Análise e fundamentação**

- 25.** Está em causa no presente procedimento a apreciação da edição de 9 de novembro de 2015 do programa desportivo “Prolongamento”, emitido em direto pelo serviço de programas *TVI24*.
- 26.** Visualizada a referida edição, verifica-se que a interação entre os três comentadores e até o apresentador/moderador conhece períodos de grande intensidade, quer na forma como os companheiros de painel se relacionam entre si, quer na forma como visam terceiros nos seus comentários. O tom de elevada irritação a que por vezes se assiste imprime uma tonalidade de alguma violência verbal ao programa.
- 27.** O exercício de opinião em contexto de informação «deve ser enquadrado fundamentalmente “no campo do exercício da liberdade de expressão, entendida como o ‘direito de exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio’ (cf. art. 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa)”».
- 28.** É útil evocar aqui a Deliberação 35/CONT-TV/2011, de 26 de Outubro, na medida em que nela se salienta que «[é] doutrina assente que a opinião em contexto jornalístico, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores», embora não caiba ao Conselho Regulador sindicar as consequências cíveis e penais que podem advir da emissão de opiniões.
- 29.** Aliás, a regulação recai sobre a atividade dos órgãos de comunicação social e não sobre pessoas particulares. Portanto, se se considerar que um comentador, ainda que selecionado e em uso do tempo de antena concedido pelo serviço de programas, apenas se representa a si e não ao órgão de comunicação social, deixa a ERC de ter capacidade para intervir sobre a sua ação, remetendo-se as situações desconformes à lei para outras instâncias.
- 30.** As declarações proferidas por cada um dos intervenientes no “Prolongamento” enquadram-se no exercício da liberdade de expressão, dado que refletem posições pessoais acerca das matérias em discussão, ainda que não coincidam necessariamente com a óptica que o serviço de programas possa ter relativamente a essas mesmas

matérias. Neste contexto, é o moderador/apresentador que representa o serviço de programas, dirigindo a emissão de acordo com as orientações próprias daquele.

- 31.** Mas sempre se pode colocar a questão sob uma outra perspetiva: tratando-se de três comentadores residentes e detendo o moderador um papel a desempenhar na gestão do programa, sempre haverá forma de o operador procurar acautelar a qualidade dos conteúdos aí veiculados.
- 32.** Com efeito, o operador televisivo não desconhece o sentido da linha comportamental tipicamente adoptada pelos comentadores residentes do programa, atenta essa sua qualidade e os seus desempenhos anteriores em outras edições do mesmo programa.
- 33.** Estando em análise a edição de um programa que consiste na discussão de temas de futebol por parte de três pessoas com diferentes preferências clubísticas, é expectável que a discussão possa, por vezes, ser intensa e inflamada, refletindo as emoções que as paixões pelos clubes despertam.
- 34.** Resumindo, há que ter em conta alguns aspetos passíveis de discussão. Desde logo, a liberdade de expressão, como tantos outros direitos, não pode ser absolutizada no seu confronto com valores de similar dignidade. Depois, o exercício da liberdade de expressão por parte de convidados num programa de um dado operador televisivo não desresponsabiliza este último de todas e quaisquer ações por aqueles adoptadas (cf. a propósito e em particular o disposto nos artigos 70.º, n.º 2, e 71.º, n.º 4, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido – doravante, Lei da Televisão). Por fim, atendendo ao formato em causa, em que existe um painel estável de comentadores, será de questionar se a sua participação assídua e não esporádica acarreta para estes uma responsabilidade acrescida.
- 35.** A liberdade de expressão, consagrada na Constituição da República Portuguesa (cf. artigo 37.º, n.º 1) e particularizada no contexto televisivo pelos artigos 26.º e seguintes da Lei da Televisão, não pode ser tida por ilimitada e situações há em que o seu uso merece particular ponderação, em face de outros direitos igualmente merecedores de garantia constitucional e que não podem ser subalternizados. Assim é que, em hipóteses mais extremadas, as ofensas à dignidade humana ou o incitamento ao ódio através de discursos p. ex. de teor xenófobo ou discriminatório não podem integrar as emissões dos operadores de televisão, mesmo que estes pretendam escudar-se na liberdade de

expressão de terceiros e/ou na imprevisibilidade das declarações por estes efetuadas em direto.

- 36.** Aliás, o Conselho Regulador já por outras ocasiões considerou que «a liberdade de expressão e a liberdade de opinião não são absolutas, cedem quando em conflito com outros valores de superior interesse, como a dignidade da pessoa humana. Os órgãos de comunicação social que, a coberto de uma alegada liberdade de expressão, permitam a difusão de conteúdos que incitem, p. ex., ao ódio racial ou sejam, por qualquer outra razão, ofensivos da dignidade da pessoa humana, merecem um forte juízo de reprovação» (Cf. Deliberação 19/CONT-TV/2010, de 9 de Junho).
- 37.** Assim, sempre que uma determinada conduta - seja a manifestação de uma opinião, seja a adopção de atos ou de comportamentos - vise unicamente exprimir ofensa, humilhação, discriminar ou estigmatizar pessoas ou certos grupos de indivíduos, deve entender-se que a sua admissibilidade está comprometida, não sendo reconduzível ao exercício da liberdade de expressão.
- 38.** O caso vertente deve ser enquadrado à luz das considerações antecedentes, com as necessárias cautelas. É que, para uma correta apreciação do edição do programa “Prolongamento” objecto do presente procedimento, importa também ter igualmente em conta a estruturação e os propósitos desse programa, o tipo de temáticas no mesmo abordadas, os seus concretos intervenientes, a sua hora de transmissão, o facto de esta ter lugar em direto e, enfim, as audiências a que se destina.
- 39.** Está em causa, na verdade, um programa emitido todas as segundas-feiras em direto e numa faixa horária relativamente tardia, que visa proceder ao rescaldo da jornada futebolística do fim-de-semana anterior, e onde ocupa lugar central o debate moderado pelo jornalista Joaquim Sousa Martins e levado a cabo por comentadores residentes afectos aos três principais clubes desportivos portugueses. A escolha de José Pina, Manuel Serrão e Pedro Guerra para comentadores residentes daquele programa não constitui obra do acaso, e – se dúvidas acaso existissem de início a esse respeito – o tempo de se encarregou de confirmar que a forma inflamada como cada um deles defende nesse programa as suas convicções e cores clubísticas atinge, não raras vezes, o paroxismo, destroçando de permeio regras de trato pessoal básicas. Sendo verdade que o moderador procura aqui e além intervir e apaziguar os ânimos, e demarcando-se por regra da conduta dos comentadores, certo é também que existe um consentimento tácito no



sentido de que a linha editorial do programa se situe nos parâmetros ora apontados, porventura para se diferenciar (ou não) da adoptada pela concorrência em programas semelhantes. Aliás, esse consentimento tácito acaba mesmo por se estender, em certa medida, aos próprios espectadores habituais (os regulares ou mais ou menos assíduos) do programa, que sabem de antemão o que tipicamente esperar daqueles intervenientes em termos comportamentais.

40. Representa uma evidência a de que os comentadores de um dado programa televisivo não gozam de liberdade ilimitada de aí dizerem o que bem entendem, uma vez que se encontram sujeitos não apenas a regras de básicas de urbanidade e convívio social como inclusive a regras de índole jurídica – quer, desde logo, aos princípios gerais aplicáveis em matéria de responsabilidade civil e criminal, quer a normas específicas de que são exemplos os supracitados artigos 70.º, n.º 2, e 71.º, n.º 4, da Lei da Televisão.
41. Por sua vez, devem os operadores televisivos, nos conteúdos que emitem, evitar difundir e promover comportamentos que desrespeitem o civismo e as regras da convivência em sociedade, em conteúdos que não sejam de natureza ficcional, até por força de uma ética de antena (cf. artigo 34.º, n.º 1, da Lei da Televisão) que deve nortear o exercício da sua atividade.
42. Sem prejuízo do que antecede, e apesar da postura de confronto quase permanente que assume o debate entre os intervenientes do programa “Prolongamento”, e da utilização neste de expressões de particular contundência, tais comportamentos correspondem ainda a outras tantas manifestações legítimas do exercício da liberdade de expressão e de opinião, ainda que, consoante os casos, possam ser tidas como desagradáveis, chocantes ou mesmo ofensivas. E em tal quadro valorativo se situa, claramente, a forma assertiva e insistente pela qual Manuel Serrão apoda de “palhaços” todos os árbitros e ex-árbitros de futebol incapazes de vislumbrar um *penalty* numa jogada polémica, qualificativo esse cuja eventual aptidão ofensiva unicamente aos visados caberá avaliar e, querendo, reagir, designadamente para efeitos de reclamar (pela via judicial, que não pela regulatória) a reparação a que entendam haver lugar.
43. Espíritos críticos poderão afirmar que, em si considerado, o programa “Prolongamento” não representará a melhor forma de prosseguir os objectivos nobres em que se deve traduzir o exercício da atividade televisiva, tal como enunciados no artigo 9.º da Lei da Televisão. Certo é, de todo o modo, que a concepção subjacente ao programa e a decisão

de o transmitir, com aqueles intervenientes e naqueles moldes, representa uma escolha editorial em si plenamente conforme aos parâmetros reconhecidos à liberdade de programação no nosso ordenamento jurídico. Consabidamente, o exercício dessa liberdade só deve ser questionado em hipóteses excepcionais, não sendo esta uma delas, consoante decorre da apreciação dispensada ao presente caso, nos termos expostos.

- 44.** Além disso, e admitindo-se embora que a orientação e dinâmica próprias do programa em apreço possam não ser do agrado de muitos dos espectadores que, por acaso ou por opção, a ele assistem, não cabe também ao Conselho Regulador sindicar questões de gosto em matéria de programação.

## **V. Deliberação**

Em face do exposto, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, considera improcedente a participação apresentada contra o serviço de programas TVI24, detido pelo operador televisivo TVI – Televisão Independente, S.A., a respeito da edição do programa “Prolongamento” emitido em 9 de Novembro de 2015, sem prejuízo de sublinhar, relativamente a edições futuras desse mesmo programa, as responsabilidades de ordem cívica e também jurídica que em abstracto impendem sobre este operador televisivo e os intervenientes do programa identificado.

Lisboa, 1 de março de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira